



PROJETO DE LEI Nº 8314/EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Bairro Noal.

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social – AEIS para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Centro, Bairro Noal, Zonas 4, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o art. 51 da Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009 - Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I - Fração de Terras, situada no Bairro Noal, quadra 02, situada no Bairro Noal, localizado no quarteirão formado pela Avenida Dois de Novembro, Rua Goiânia, Rua Ana Neri e Rua Samuel Kruschin, zona urbana desta cidade, com área superficial de 4.972,25m², e as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, na extensão de cento e trinta e um metros e dezenove centímetros (131,19m) confronta com a Avenida Dois de Novembro; ao OESTE, na extensão de trinta e sete metros e quatorze centímetros (37,14m) confronta com a Rua Samuel Kruschin; ao NORTE na extensão de cento e trinta e dois metros e quarenta e quatro centímetros (132,44m) confronta com os lotes 02 ao 10 da quadra D da Vila Noal, sendo o lote 02 de propriedade de Kelen Chaiane Bech, CPF nº 002.506.480-08 e Rodrigo da Silva Chaves, CPF nº 966.687.840-20; os lotes 03 e 04 de propriedade de Antão Juarez Quinto, CPF nº 403.780.200-72; o lote 05 de propriedade de Thereza da Silva Winkelmann, CPF nº 303.740.730-15; o lote 06 de propriedade de Arlindo Miguel Mayer, CPF nº 060.642.800-34; o lote 07 de propriedade de Luiz Alberto Pires da Encarnação, CPF nº 490.334.170-49; os lotes 08, 09 e 10 de propriedade de Nelcio José Mayer, CPF nº 179.024.360-20; da quadra D da Vila Noal; ao LESTE, na extensão de trinta e oito metros e trinta e dois centímetros (38,32m) confronta com a Rua Ana Neri.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Bairro Noal.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 16.b.

A definição desta área como Área Especial de Interesse Social - AEIS é de suma importância, pois contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nesta área, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social, que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social - AEIS, conforme definido pela Lei Municipal nº 5338, de 23 de julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização, cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Nesta localidade já está implementada a infraestrutura básica, sendo necessária, apenas a conclusão do processo quanto a sua parte documental.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 5338/10, podendo dar prosseguimento a regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior avaliação.

Santa Maria, 17 de novembro de 2015.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício